



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

*“Altera o Decreto Municipal Nº 09, de 14/02/2025, que regulamenta as Consignações em Folha de Pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 09, de 14/02/2025, que regulamenta sobre as consignações em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de São Bernardo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como outras Entidades Consignatárias legalmente habilitadas, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.”

...”

"Art. 4º ...

...

VI – Amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado e/ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de benefício consignado.”

....

" Art. 6º. A margem consignável é o percentual correspondente a 50% (cinquenta por



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

cento), sendo destes, 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado e/ou utilização com finalidade de saque por meio deste. A margem consignável é aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2025.

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão de Publicação**

Certifico que este Decreto Municipal nº 17/2025, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 14/05/2025.

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário Mun. de Gestão  
Portaria nº 01/2025